

Igarassu/PE, 05 de junho de 2025.

Ofício nº 364/2025-SELEJ

À ILMA SRª

Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira
Secretaria de Gestão IntegradaSECRETARIA MUNICIPAL
DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE
138Assunto: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA A MALVADONA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2025.

Prezada Secretária,

Cumprimentando cordialmente V. S.ª, vimos através deste encaminhar solicitação de instauração de procedimento administrativo de contratação da empresa: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ: **43.119.757/0001-01**, CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTA A MALVADONA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2025, "FORRÓ NO PÉ E AMOR NO CORAÇÃO", A SER REALIZADO NO POLO AGAMENON NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025.

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR TOTAL
A MALVADONA	R\$ 40.000,00

Segue também em anexo toda a documentação que comprova a consagração da atração pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como, a justificativa da escolha e comprovações da razoabilidade do valor do show.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Kevin Nicolas Ramos Teixeira
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Contratação da empresa: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSOSSORIA**, inscrita no CNPJ: **43.119.757/0001-01**, para apresentação artística da atração: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTA A MALVADONA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2025. "FORRÓ NO PE E AMOR NO CORAÇÃO"**, A SER REALIZADO NO POLO AGAMENON NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025. No valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

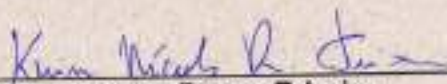
DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude de Igarassu/PE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025. Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Igarassu, 05 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Kevin Nicolas Ramos Teixeira
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSOSSORIA**, inscrita no CNPJ: **43.119.757/0001-01**

Atração	Data	Local	Valor
A MALVADONA	14/06/2025	LOT. AGAMENON	R\$ 40.000,00

2- DAS JUSTIFICATIVAS

O São João é uma festa tradicional, a qual o principal objetivo é promover diversão, lazer e entretenimento à população, sendo este evento uma tradição que ocorre anualmente na cidade de Igarassu-PE, ou seja já é ansiosamente esperada pela comunidade local e de toda região, promovendo assim a visibilidade e valorização do mesmo e do município.

O município de Igarassu, através da secretaria municipal de lazer, esporte e juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões.

Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.

1.1 Da Contratação por Inexigibilidade

A contratação será formalizada por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2 Da Razão da Escolha do Artista

No que concerne à escolha da atração em tela, esse tipo de contratação se baseia em aspectos subjetivos. Sendo assim, de forma translúcida e coerente, a referida atração se coaduna com a preferência popular.

Do Preço das atrações:

Atração	Data	Local	Valor
A MALVADONA	14/06/2025	LOT. AGAMENON	R\$ 40.000,00

Em relação ao preço da apresentação da atração acima elencada, afigura-se dentro do praticado no mercado. Como elemento probante desta afirmativa, apensamos cópia de notas fiscais emitidas pela atração quando de suas outras apresentações.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto. Ratifique-se: diferenciados, inclusive, em suas próprias contratações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**3.1. Classificação Orçamentária da Despesa:**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0219	021901	2197	33.90.39	1.500.0000



4. PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Contrato de exclusividade, quando se tratar de empresa ou empresário exclusivo.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3 Declarações:

- I. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II. Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- III. Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- IV. Declaração de Nepotismo.

6 DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A contratação se dará através de contrato administrativo.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, não prorrogável.

O serviço é enquadrado como especial tendo em vista que não pode ser padronizado e objetivamente exigido em edital, pois se trata de serviço personalíssimo.



O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.1 DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3 Gestor do Contrato

- I. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- II. O(a) gestor(a) será responsável por:
 - I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
 - IV. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - V. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil;
 - VIII. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - IX. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



- X. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas neste contrato;
- XI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- XII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência e de sua proposta.
- 7.2 Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista.
- 7.3 Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da CONTRATADA, desde a sua chegada ao evento até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, que será interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a pôr em risco a segurança do artista.
- 7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- 8.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos;
- 8.3 Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- 8.4 Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- 8.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;
- 8.8 Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação;
- 8.9 A atração deverá gravar um "Video Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento;
- 8.10 A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada;
- 8.11 Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE;
- 8.12 A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final;
- 8.13 A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.





- 8.14 A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.
- 8.15 Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.
- 8.16 A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.
- 8.17 O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 8.18 Ao chegar no camarim, a atração poderá fazer um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.
- 8.19 A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fãs a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.
- 8.20 Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- 8.21 A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- 8.22 Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.
- 8.23 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** liberar o evento na O.M.B. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual;
- 8.24 Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

9 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 9.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 9.2 O pagamento será efetuado à Contratada, em até 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação, mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 9.4 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do



contrato.

9.5A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



10 DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/proponente as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

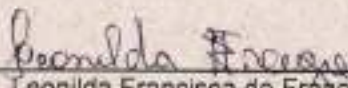
10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

10.5 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Igarassu, 05 de junho de 2025.



Leonilda Francisca de Fraga
Matrícula: 170445





PROPOSTA E PLANILHA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA

Prefeitura Municipal de Igarassu/PE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A Trakejo Produção e Assessoria ME, inscrita no CNPJ 43.119.757/0001-01, sediada na Rua Camaratube, 179 – Pina - Recife- PE, Cep. 51., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Petrucio C. Guimarães de Hollanda, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.724.973, expedida pelo(a) SDS/PE e inscrito no CPF: 189.236.744-00, abaixo assinado, vêm apresentar a seguinte proposta/show da **A MALVADONA**, para o Ciclo Junino/2025, atendendo a sua solicitação e o detalhamento dos custos da atração na data, 14 de junho de 2025, as 22:00hs, no município de Igarassu/PE. com duração de 01:30hs e com 05 integrantes.

BANCO SANTANDER: AGENCIA: 4661 - C/CORRENTE: 13-005972-2 | Chave PIX: 43.119.757/0001-01

ATRAÇÃO	DATA	HORA	EVENTO	LOCAL
A MALVADONA	14/06/2025	23:00HS	CICLO JUNINO	IGARASSU-PE

ITEM	DETALHAMENTO DE CUSTOS	VALOR
01	PRODUTORA / REPRESENTANTE DO ARTISTA (20%)	R\$ 8.000,00
02	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 2.000,00
03	CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	R\$ 9.500,00
04	CACHÊ ARTISTA	R\$12.000,00
05	PRODUTOR ARTÍSTICO	R\$ 1.500,00
06	SOCIAL MIDIA, MAQUIADOR E FOTOGRAFO	R\$ 2.000,00
07	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
08	EFEITOS PIROTECNICOS	R\$ 2.000,00
09	ENCARGOS E IMPOSTOS 5% ISS	R\$ 2.000,00
TOTAL (Quarenta mil reais)		R\$40.000,00

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados

Recife/PE, 05 de junho de 2025

TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA- CNPJ. 43.119.757/0001-01
Petrucio C. G. Hollanda CPF 189.236.744-00

TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 43.119.757/0001-01
Rua Camaratuba, 179 - Pina - Recife - PE - Cep. 51.110-070
Telefones: (81) 98903.0422 - (81) 9.71037138
Email: trakejoeventos@gmail.com

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**

PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/10/1958, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 189.236.744-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1724973, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENCANTA MOCA, 550, PINA, RECIFE, PE, CEP 51011080, BRASIL.

JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 796.315.414-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4082415, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 101, APT 1350, PINA, RECIFE, PE, CEP 51011030, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AV FERNANDO SIMOES BARBOSA, 874, SALA 0302, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.021-060.**

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; PROMOÇÃO DE VENDAS..**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ALUGUEL DE PALCOS,**

COMPANHIA DE REGISTRO integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/08/2021
DESD

13/08/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 13/08/2021

Arquivamento 20210581386 de 13/08/2021 Protocolo 218581386 de 13/08/2021 NIRE 26202709720

Nome da empresa **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265793998422944

http://assinador.jucepe.com.br/assinadorweb/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ASSINANDO EM: 13/08/2021 POR: 19631541487-JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE BARROS(19631541487-PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA)

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; PROMOÇÃO DE VENDAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA	50000	R\$ 50.000,00	50 %
JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS	50000	R\$ 50.000,00	50 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida a(o) Sócio PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 30/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pelo Internet
DATA 10/06/21
DESP

13/08/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 13/08/2021

Arquivamento 20218581386 de 13/08/2021 Protocolo 218581386 de 13/08/2021 NIRE 26202709720

Nome da empresa TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265783986422944

http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7961541467-0098 AUGUSTO FERNANDES DE BARROS|169215744100-PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro RECIFE/PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENOUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

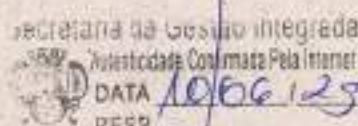
Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

RECIFE/PE, 9 de agosto de 2021.

PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA

JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS



13/08/2021

Certifico o Registro em 13/08/2021

Arquivamento 20218581386 de 13/08/2021 Protocolo 218581386 de 13/08/2021 NIRE 26202709720

Nome da empresa TRAJEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265753888422944

JUCEPE



218581386

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	218581386 - 13/08/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202709720
ENPJ 43.119.757/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021
SOB N. 26202709720

EVENTOS

915 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218581386

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 18923674400 - PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA
Cpf. 79031541487 - ROSEI AUGUSTO FERNANDES DE BARROS

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/08/25

13/08/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA
LTDA**

CNPJ nº 43.119.757/0001-01

JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 796.315.414-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4082415, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 101, APT 1350, PINA, RECIFE, PE, CEP 51011030, BRASIL.

PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/10/1958, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 189.236.744-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1724973, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENCANTA MOCA, 550, PINA, RECIFE, PE, CEP 51011080, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202709720, com sede Av Fernando Simões Barbosa, 874, Sala 0302, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51021060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.119.757/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R. CAMARATUBA, 179, PINA, RECIFE, PE, CEP 51.110-070.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2022.

JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS

PETRÚCIO DE CORTONA GUIMARÃES DE HOLLANDA

Req: 81200000432509

Página
Secretaria de Gestão Integrada
Autenticada e Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RESP. 

28/04/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 28/04/2022

Arquivamento 20229285643 de 28/04/2022 Protocolo 229285643 de 28/04/2022 NIRE 26202709720

Nome da empresa TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245131060753547

http://assessoria-pe.com.br/assinador/assinador.asp?chave=4461X13M0C_Q3_n66nA5qg-k-h-xvma20YK5908
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4461X13M0C_Q3_n66nA5qg-k-h-xvma20YK5908 - PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA



229285643

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	229285643 - 28/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202709720
CNPJ 43.119.757/0001-01
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/04/2022
SOB N: 20229285643

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18923674400 - PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA - Assinado em 28/04/2022 às 13:28:26
Cpf: 29631541487 - JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE BARROS - Assinado em 28/04/2022 às 13:29:06

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RESP

28/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA
LTD A

CNPJ nº 43.119.757/0001-01

JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 796.315.414-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 4082415, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 101, APT. 1350, PINA, RECIFE, PE, CEP 51011030, BRASIL.

PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/10/1958, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 189.236.744-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1724973, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENCANTA MOCA, 550, PINA, RECIFE, PE, CEP 51011-080, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202709720, com sede Av Fernando Simões Barbosa, 874, Sala 0302, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51021060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.119.757/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: No ato arquivado em 13/08/2021, sob protocolo n. 21/858138-6, Na **Cláusula Sexta**, que trata da administração da sociedade

1. onde se lê:

A administração da sociedade será exercida a(o) Sócio PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

2. lein-se:

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou

Reg: 81100000734370

Página 1

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RECEB

26/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 26/08/2021.

Arquivamento 20218513364 de 26/08/2021 Protocolo 218513364 de 18/08/2021 NIRE 26202709720

Nome da empresa: **TRAKE JO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.ce.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Changela 157002125076042

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA
LTDA

CNPJ nº 43.119.757/0001-01

de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Em decorrência da retificação da administração, a Cláusula Sexta, fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio(a) **PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE/PE, 18 de agosto de 2021.

JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS

PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA

Req: 81100000734370

Página 2

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RESP

26/08/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 26/08/2021

Arquivamento 20218513364 de 26/08/2021 Protocolo 218513364 de 18/08/2021 NIRE 26202709720

Nome da empresa TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Esta documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157002125076942

http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ASSINADO EM RECIFE/PE, 18/08/2021 POR: JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS (15921674400) - PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA



218513364

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	218513364 - 18/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RETRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26202709720
CNPJ 43.119.737/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021
SOB N. 20218513364

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 79631541487 - JOSE AUGUSTO FERNANDES DE BARROS

Cpf. 18021674400 - PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticada e Confirmada Pela Internet
DATA 26/08/21
RESP

26/08/2021



4.062.415 23/03/2018
« JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE BARROS »
« OLEAGNATO CANDIDO DE BARROS »
« DEUSE DE CASTRO FERNANDES »
RECIFE - PE 05/09/1974
« CN 24346 L200 F. 176V CART. 470151
RECIFE PE 25/08/2005 »
796.215-414-87
Paulo H. Barreto

Cópia autêntica conforme o documento original

Selo Digital 0073783-81207-202405-0032
Encomendas 4 52 T5NR 5 705 CRO3 14 474W 0 0
FUNDES 0 07 155 0 14 710 45 4 10
Recife - 202405-0032



EMISSÃO DE COPIA METRA ESCRIVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.119.757/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2021
NOME EMPRESARIAL TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAMARATUBA	NÚMERO 179	COMPLEMENTO *****
CEP 51.110-070	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRAKEJOEVENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9528-8719
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2025 às 12:36:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **43.119.757/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:37:04 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **135D.D32E.8E35.6AD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RESP [assinatura]



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004300386-23

Data de Emissão: 14/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.119.757/0001-01

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Para Internet
DATA 10/06/25
RESP



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

2. CMC

727.449-1

3. Endereço

Rua Camaratuba, 179
BAIRRO Pina, CEP 51110-070, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

43.119.757/0001-01

5. Atividade Econômica

5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7319-00-2 PROMOÇÃO DE VENDAS
7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

299.9238.1912

10. Expedida em

Recife, 14 de MAIO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

09 de MAIO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 43.119.757/0001-01
Razão Social: TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV FERNANDO SIMOES BARBOSA 874 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052321465684290080

Informação obtida em 29/05/2025 12:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 10/06/25
RESP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.119.757/0001-01

Certidão n°: 1632386/2025

Expedição: 09/01/2025, às 10:55:45

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.119.757/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pelos Tribunais
DATA 10/06/25
RESP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/06/2025 16h32min

Data de Validade: 21/06/2025

Nº da Certidão: 02242602/2025

Nº da Autenticidade: 0M.YU.10.M7.1R

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**CNPJ: **43.119.757/0001-01**Endereço Residencial: **RUA CAMARATUBA, 179**Bairro: **PINA**

Inscrição Estadual:

Compl: **CASA**Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/05/2025 16h34min

Data de Validade: 21/06/2025

Nº da Certidão: 02242608/2025

Nº da Autenticidade: 5F.S6.FS.NC.X3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**CNPJ: **43.119.757/0001-01**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **RUA CAMARATUBA, 179**Compl: **CASA**Bairro: **PINA**Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou tã.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA inscrito do CNPJ nº 43.119.757/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Petrucio Cortona Guimarães de Hollanda, portador(a) da Carteira de identidade nº 1.724.973 SDS/PE, e do CPF no 189.236.744-00, **DECLARA;**

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo de Inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui sócio(s) majoritário(s) e/ou sócios(s) administrador(es) que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade promotor(a) da licitação ou responsável pela condução do processo ou de agente público que desempenhe função de direção, chefia, assessoramento ou atue na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(o) menor de dezesseis anos.

Recife, 05 de junho de 2025

TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
Petrucio C. Guimarães de Hollanda
CPF. 189.236.744-00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **43.119.757/0001-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:28:50 do dia 22/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **FRIG220525162850**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

POR ESSE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE LEGAL A **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 43.119.757/0001-01, com sede na Rua Camaratuba, 179 - Pina - Recife - PE - Cep. 51.110-070, neste ato representada pelo seu diretor o Sr. **Petrucio Cortona Guimarães de Hollanda**, brasileiro, produtor artístico, inscrito no RG nº 1.724.973 SSP/PE, e o CPF nº 189.236.744-00, residente e domiciliado na Av. Encanta Moça, 550-B - Pina - Recife - PE - Cep. 51.011-080, e do outro lado como REPRESENTADO o Sra. **Stella Márcia Padilha Figueirôa**, cujo o nome artístico é **A MALVADONA**, brasileira, cantora, inscrita no RG nº 12.299.320 SDS/PE e CPF nº 066.270.794-02, residente e domiciliado na Rua Maria Dolores de Pinho Seabra n.367, apto 02. Pau-Amarelo - PE - Paulista-PE, Cep. 53433-090, tem justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de 05 (Cinco) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica determinado o Sr. Edlando Júnior de Arruda Pereira, CPF nº 046.794.364 -84, representante da cantora Malvadona, que deverá estar presente no momento da apresentação do artista.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro da Cidade de Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Recife/PE, 25 de outubro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HOLLANDA

Data: 25/10/2024 12:11:20-0000

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Petrucio C. Guimaraes de Hollanda
Representante

gov.br

Documento assinado digitalmente

STELLA MARCIA PADILHA FIGUEIROA

Data: 25/10/2024 09:02:31-0000

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Stella Márcia Padilha Figueirôa
Representado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

Rua de São Bento, 123 - Varadouro,
Olinda - PE, CEP: 53020-080

NOTA DE EMPENHO

001405/0000/2025

TIPO

Global

Especial

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

25-Sec. Des. Econômica, Tur., Inov. e Techo

01 Sec. Des. Econ., Tur., Inov. e T

00133.392.1029.2.068.3190.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

26345

CREDOR

CPF/CNPJ

66199-TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

43.119.757/0001-01

ENDEREÇO R CAMARATUBA 179 PINA

FONE

CIDADE RECIFE

PE

LICITAÇÃO

NÚMERO

SOLICITAÇÃO

PROC. COMPRA

EMIÇÃO

Inexigibilidade

239 /2025

28.02.2025

VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

VALOR DO EMPENHO

SALDO ATUAL

0,00

1.493.998,75

60.000,00

1.433.998,75

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			VALOR REF. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS ATRAÇÕES ABAIXO ELENCADAS, NO EVENTO CARNAVAL/2025, QUE FAZ PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA/2025.		
2	1	UN	VALOR REF. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO IZABEL BENNING, NO CARNAVAL 2025, DIA 02/03/2025, NO BLOBO GAROTO DA VILA SÃO BENTO.	20.000,00	20.000,00
3	1	UN	VALOR REF. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MALVADONA, NO CARNAVAL 2025, DIA 02/03/2025, NO POLO RIO DOCE.	40.000,00	40.000,00

DESCONTOS

FONTE DE RECURSO/DETALHAMENTO

TOTAL DESCONTOS

1500-Recursos não Vincula

TOTAL BRUTO

60.000,00

0-

VALOR ANULADO

0,00

EMPENHADO POR:

SELENE CARTANO VELOZO REZENDE

TOTAL LÍQUIDO

60.000,00

ATESTO

PAGO

0 - MATERIAL RECEBIDO
1 - SERVIÇO PRESTADO
2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL
3 - OUTROS

☐
☐
☐
☐

DIRETOR DA ÁREA

PAGUE-SE

DATA: ____/____/____

LIQUIDADO EM: ____/____/____

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

DATA DE PAGAMENTO ____/____/____



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000312

Data e Hora de Emissão

14/04/2025 20:24:51

Código de Verificação

4YVW-R8H6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 43.119.767/0001-01

Inscrição Municipal: 727.449-1

Nome/Razão Social: TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA CAMARATUBA 179 - PINA - CEP: 51110-070

Município: Recife

UF: PE

E-mail: TRAKEJOEVENTOS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

CPF/CNPJ: 10.404.184/0001-09

Inscrição Municipal: ---

Endereço: R São Bento 160 - Varadouro - CEP: 53020-080

Município: Olinda

UF: PE

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REF. A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS ATRAÇÕES ABAIXO ELENCADAS, NO EVENTO CARNAVAL/2025, QUE FAZ PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA/2025.

VALOR REF. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO IEABEL BENNING, NO CARNAVAL 2025, DIA 02/03/2025, NO BLOCO GAROTO DA VILA SÃO BENTO, NO VALOR DE R\$ 20.000,00

VALOR REF. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO A MALVADONA, NO CARNAVAL 2025, DIA 02/03/2025, NO BOLO RIO DOCE, NO VALOR DE R\$ 40.000,00

OBS: EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE RESCUEÇÃO DO SETOR DE EVENTOS PERSSE LE Nº 14.148/2021 - CONFORME o 3º DA ME - MEDIDA PROVISÓRIA 1.147/2022, FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DE IRPF, CSLL, CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E CONFINS.

BANCO SANTANDER
AG: 4661
C/C: 13003972-2
PIX: 43119757000101

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 60.000,00

Código de Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Descrto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.409/2008
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000318

Data e Hora de Emissão

21/05/2025 15:56:10

Código de Verificação

K4ZY-5MUB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 43.119.757/0001-01

Inscrição Municipal: 727.449-1

Nome/Razão Social: TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA CAMARATUBA 179 - PINA - CEP: 51110-070

Município: Recife

UF: PE

E-mail: TRAKEJOEVENTOS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA

CPF/CNPJ: 24.119.738/0001-30

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N - Centro - CEP: 55900-000

Município: Goiana

UF: PE

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO A MALVADONA, PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA DURANTE O CICLO CARNAVALESCO 2025, NOS DIAS 01 E 05 DE MARÇO DE 2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO Nº 181/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2025

APRESENTAÇÃO DIA 01/03/2025 NA PRAIA DE FONTE DE PEDRAS - VALOR R\$ 40.000,00

APRESENTAÇÃO DIA 05/03/2025 EM TEJUCUPAPO - VALOR R\$ 40.000,00

OBS: EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO SETOR DE EVENTOS PERSE LE Nº 14.148/2021 - CONFORME A 3ª DA MP - MEDIDA PROVISÓRIA 1.147/2022, FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DE IRPJ, CSLL, CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS.

BANCO SANTANDER

AG:4661

C/C:13805978-2

PIX:43119757000101

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Depoções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000310, emitida em 11/04/2025

PREF. MUN. DE PALMARES

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços EletrônicaRUA ASCENSO FERREIRA N° 270 - Centro, CEP 55540-000 - PALMARES -
PE TEL: (81)3661-0679 CNPJ: 10.212.447/0001-88

Número da Nota:

00000079

Competência:

ABR/2024

Data e Hora Emissão:

09/04/2024 09:22:04

Código de Verificação:

SL19-N1U1C

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Número do RPS:

Regime de Tributação:

NORMAL

Série do RPS:

Município de Incidência do ISS:

PALMARES - PE

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

Local da Prestação:

RECIFE - PE

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

46.927.877/0001-77

Nome/Razão Social:

M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA

Endereço:

QDA QUADRA 13, DOM ACACIO RODRIGUES ALVES, 3 CASA

Município:

PALMARES

E-mail:

m.carmoefc@gmail.com

Inscrição Municipal:

12057612

UF:

PE

CEP:

0

TEL:

8199036115**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

11.598.942/0001-00

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Endereço:

CAIS DO APOLO,, 925 RECIFE

Município:

RECIFE

UF:

PE

CEP:

50030903

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS1 DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA O CIOLO CIOLO CARNAVALESCO 2024 BANDA A MALVAÇÃO, 130200M 20:00:00 AS 21:00:00 NO BARRIO DOS COELHOS / PROGRAMAÇÃO DE CARNIVAL 2024 #COTD1 -
V.LIND. R\$40.000,00 - TOTAL R\$40.000,00

DADOS BANCARIOS (BANCA ECONÔMICA FEDERAL)

AG: 0016 CP: 000

CIC: 00045100

M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAB:

9001902**1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	2,00%	800,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	RRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Data de vencimento do ISS desta NFSe: 10/05/2024

<http://www.tributariosmunicipais.com.br/NFE-palmares/notaFiscal/Action.do?operacao=verificarAutenticidade>

419301000394026

<https://www.tributariosmunicipais.com.br/NFE-palmares/notaFiscal/Action.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

Nota de Empenho

Identificação		Documento	Emissão
Unidade Gestora		2024NE003138	07/02/24
620100 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR			
46027877000177 - M CARMO GRAVACOES EVENTOS LTDA			
40.000,00 (Quarenta mil reais)			

Classificação	
Órgão Orçamento	62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
Unidade Orçamentária	6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR
Programa de trabalho	1.13.352.1211.2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TR...
Subação	1151 - Carnaval
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem Detalhamento
Região Planejamento	1 - MUNICÍPIO
Fundo Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato/Nº Original	00000000 - 00000000 - SEM CONTRATO



Detalhamento			
Ordinário	Mod. Licitação	06 - Inexigível	Emb. Legal Lei 14.133/2021 Art. 74
1 - Origem nacional	Data Entrega	07/02/2024	Local Entrega RECIFE
17.003471/2024-76	UF	Pernambuco	Município Recife

Itens			
Sub-item da Despesa	Objeto da Despesa	Classificação Complementar	Valor
56 - SERVIÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER (405)	271 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA		40.000,00

Saldo Dotação			
Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
Pro-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00

Observação	
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA A MALVADONA, NO DIA 13/02/2024, COLEHOS, NO CICLO CARNAVALESCO 2024 TERMO DE INEX. 2356/2024, 252555/2024 GGACF/FCCR.	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
5178839 - Serviços - Apresentação Artística (CADASTRO MANUAL)	1	1,0 UNIDADE	40.000,00	40.000,00

Dados de Autenticidade	
------------------------	--



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://siafim.recife.pe.gov.br/Siafim/downloadSignature?token=a00296ccc2354eb5ba665106b18de063>

Assinatura	
Assinado eletronicamente por: 03358273490 - MÁRIO JARBAS DE LIMA JÚNIOR	
Cargo: Ordenador	
Data de assinatura: 07/02/2024 15:55:20	





RELEASE



A MALVADONA





A MALVADONA GANHA DESTAQUE NOS PALCOS PERNAMBUCANOS

A CANTORA STELLA FIGUEIRÔA, MAIS CONHECIDA COMO A MALVADONA, VEM SE DESTACANDO NO MEIO ARTÍSTICO PELA DESENVOLTURA NO PALCO, REPERTÓRIO E SIMPATIA POR ONDE PASSA. COM UMA HISTÓRIA DE 12 ANOS CONSTRUÍDA A CADA DIA, A CANTORA QUE PASSOU UM TEMPO MORANDO EM FORTALEZA E PASSOU POR ALGUMAS BANDAS, VOLTOU PARA RECIFE, CIDADE ONDE NASCEU E COMEÇOU A TRILHAR NOVOS CAMINHOS. COM UMA CARREIRA QUE ULTRAPASSOU UMA DÉCADA, A MALVADONA DESTACOU-SE PELO INTERIOR DE PERNAMBUCO E CHEGOU A CAPITAL COM DESENVOLTURA CONQUISTANDO A TODOS.







UMA PERFORMANCE QUE PROMETE ENVOLVER O PÚBLICO EM UMA NOITE INESQUECÍVEL, CELEBRANDO A RIQUEZA DA MÚSICA NORDESTINA E A CULTURA PERNAMBUCANA. O REPERTÓRIO DA ARTISTA É PARA CELEBRAR AS FESTAS EM TODO O BRASIL E NÃO DEIXA A DESEJAR, AGRADANDO EM CADA LUGAR QUE SE APRESENTA.

A MALVADONA, NASCEU NO RECIFE, TEM 31 ANOS E INICIOU SUA CARREIRA MUSICAL AOS 12 ANOS DE IDADE. OS ANOS FORAM PASSANDO E SOMENTE NA FASE ADULTA CONSEGUIU DESTAQUE COM SUA PODEROSA VOZ E PRESENÇA DE PALCO CATIVANTE. AO LONGO DOS ANOS, LANÇOU MÚSICAS COM DESTAQUE PARA A CANÇÃO FLORES. SUA MÚSICA É UMA CELEBRAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA, MESCLANDO FORRÓ, XOTE, FREVO E OUTROS RITMOS PERNAMBUCANO.



Música

Agenda da cantora A Malvadona vai levar forró da capital ao interior Pernambucano

Portal do Artista 23 de maio de 2024



Da capital ao interior, Pernambuco vai pegar fogo com as festas juninas e a cantora A Malvadona tem se preparado para viver esse momento. A artista vem ganhando destaque por onde passa e está preparando um super show.

Isso porque os trabalhos para os artistas do Nordeste estão a todo vapor, mas para a cantora Stella Figueirôa, mais conhecida como A MALVADONA será um momento especial. A mesma vem se destacando no meio artístico pela desenvoltura no palco, repertório e simpatia por onde passa.

Com uma história de 12 anos construída a cada dia, a cantora que passou um tempo morando em Fortaleza e passou por algumas bandas, voltou para Recife, cidade onde nasceu e começou a trilhar novos caminhos. Com uma carreira que ultrapassou uma década, A MALVADONA destacou-se pelo interior de Pernambuco e chegou a capital com desenvoltura conquistando a todos.

Sua performance promete envolver o público em uma noite inesquecível, celebrando a riqueza da música nordestina e a cultura Pernambucana. O repertório da artista é para celebrar as festas em todo o Brasil e não deixa a desejar, agradando em cada lugar que se apresenta.

A Malvadona, nasceu no Recife, tem 31 anos e iniciou sua carreira musical aos 12 anos de idade. Os anos foram passando e somente na fase adulta conseguiu destaque com sua poderosa voz e presença de palco cativante. Ao longo dos anos, lançou músicas com destaque para a canção FLORES. Sua música é uma celebração da cultura nordestina, mesclando forró, xote, frevo e outros ritmos Pernambucano.

<https://portaldoartista.com.br/6754/agenda-da-cantora-a-malvadona-vai-levar-forro-da-capital-ao-interior-pernambucano/>



Festas juninas chegando e a cantora A Malvadona está a todo vapor

Os trabalhos para os artistas do Nordeste estão a todos vapores, mas para a cantora Stella Figueiroa, mais conhecida como A MALVADONA será um momento especial. A mesma vem se destacando no meio artístico pela desenvoltura no palco, repertório e simpatia por onde passa.



Com uma história de 12 anos construída a cada dia, a cantora que passou um tempo morando em Fortaleza e passou por algumas bandas, voltou para Recife, cidade onde nasceu e começou a trilhar novos caminhos. Com uma carreira que ultrapassou uma década, A MALVADONA destacou-se pelo interior de Pernambuco e chegou a capital com desenvoltura conquistando a todos.

Sua performance promete envolver o público em uma noite inesquecível, celebrando a riqueza da música nordestina e a cultura Pernambucana. O repertório da artista é para celebrar as festas em todo o Brasil e não deixa a desejar, agradando em cada lugar que se apresenta.

A Malvadona, nasceu no Recife, tem 31 anos e iniciou sua carreira musical aos 12 anos de idade. Os anos foram passando e somente na fase adulta conseguiu destaque com sua poderosa voz e presença de palco cativante. Ao longo dos anos, lançou músicas com destaque para a canção FLORES. Sua música é uma celebração da cultura nordestina, mesclando forró, xote, frevo e outros ritmos Pernambucano.

<https://famososbr.com.br/17891/festas-juninas-chegando-e-a-cantora-a-malvadona-esta-a-todo-vapor/>



MÚSICA

São João da cantora A Malvadona promete animar os palcos das festas



Por
TopVips

Publicado em 23 de maio de 2024

O São João está batendo na porta e a cantora **A Malvadona** tem trabalhado para conquistar ainda mais os espaços e seguir mostrando o talento pelos palcos das festas juninas. A artista vem se destacando no meio artístico pela desenvoltura no palco, repertório e simpatia por onde passa.

Com uma história de 12 anos construída a cada dia, a cantora que passou um tempo morando em Fortaleza e passou por algumas bandas, voltou para Recife, cidade onde nasceu e começou a trilhar novos caminhos. Com uma carreira que ultrapassou uma década, A MALVADONA destacou-se pelo interior de Pernambuco e chegou a capital com desenvoltura conquistando a todos.

Sua performance promete envolver o público em uma noite inesquecível, celebrando a riqueza da música nordestina e a cultura Pernambucana. O repertório da artista é para celebrar as festas em todo o Brasil e não deixa a desejar, agradando em cada lugar que se apresenta.

A Malvadona, nasceu no Recife, tem 31 anos e iniciou sua carreira musical aos 12 anos de idade. Os anos foram passando e somente na fase adulta conseguiu destaque com sua poderosa voz e presença de palco cativante. Ao longo dos anos, lançou músicas com destaque para a canção FLORES. Sua música é uma celebração da cultura nordestina, mesclando forró, xote, frevo e outros ritmos Pernambucano.

<https://topvips.com.br/17959/sao-joao-da-cantora-a-malvadona-promete-animar-os-palcos-das-festas/>

Início » Novo EP da cantora A Malvadona será lançado no segundo semestre

ENTRETENIMENTO MÚSICA MÚSICA

Novo EP da cantora A Malvadona será lançado no segundo semestre

Last updated: 2024/05/23 at 4:56 PM

O Divergente Published maio 23, 2024

Compartilhar



COMPARTILHAR

A cantora A Malvadona, está se preparando para lançar o novo EP. Se preparando para o São João, a artista Pernambucana tem se dividido entre ensaios para as festas juninas e a escolha para as músicas do novo EP que terá a produção iniciada no segundo semestre.

Isso porque os trabalhos para os artistas do Nordeste estão a todo vapor, mas para a cantora Stella Figueirôa, mais conhecida como A MALVADONA será um momento especial. A mesma vem se destacando no meio artístico pela desenvoltura no palco, repertório e simpatia por onde passa.

Com uma história de 12 anos construída a cada dia, a cantora que passou um tempo morando em Fortaleza e passou por algumas bandas, voltou para Recife, cidade onde nasceu e começou a trilhar novos caminhos. Com uma carreira que ultrapassou uma década, A MALVADONA destacou-se pelo interior de Pernambuco e chegou a capital com desenvoltura conquistando a todos.

Sua performance promete envolver o público em uma noite inesquecível, celebrando a riqueza da música nordestina e a cultura Pernambucana. O repertório da artista é para celebrar as festas em todo o Brasil e não deixa a desejar, agradando em cada lugar que se apresenta.

A Malvadona, nasceu no Recife, tem 31 anos e iniciou sua carreira musical aos 12 anos de idade. Os anos foram passando e somente na fase adulta conseguiu destaque com sua poderosa voz e presença de palco cativante. Ao longo dos anos, lançou músicas com destaque para a canção FLORES. Sua música é uma celebração da cultura nordestina, mesclando forró, xote, frevo e outros ritmos Pernambucano.

<https://odivergente.com.br/31475/novo-ep-da-cantora-a-malvadona-sera-lancado-no-segundo-semestre/>

LEIA O JORNAL quarta 22/05/2024

SÃO JOÃO 2023

Paulista divulga atrações do São João; Almir Rouche e Nena Queiroga estão na programação

Evento acontece de 23 a 25 de junho, na Praça João Pessoa

12/06/23 às 16H14 atualizado em 12/06/23 às 16H42



Almir Rouche e Nena Queiroga estão na programação - Foto: Divulgação

A cidade de Paulista, na Região Metropolitana do Recife, divulgou a programação de **São João do Vamos Paulistar 2023**.

O evento acontece de **23 a 25 de junho**, sempre a partir das 18h, na Praça João Pessoa, no centro da cidade.

Entre as atrações confirmadas estão Companhia do Calypso, Nena Queiroga, Almir Rouche, Dudu do Acordeon, Fabiana Pimentinha e Geraldo Lins.

De acordo com a Prefeitura de Paulista, o evento homenageia Beto Mix e Jorge Verdinho (In Memoriam).

Confira programação do São João do Vamos Paulistar 2023:

Sexta-feira (23)

Cylene Araújo
Zeca do Roleta
Dayse Santana
A Malvadona e Banda Biskui
Companhia do Calypso

Sábado (24)

Nena Queiroga
Fabiana Pimentinha
Banda Interativo
Dadá Boladão
Almir Roche

Domingo (25)

Walkiria Mendes
Anna Alves
Ângelo Gabriel
Dudu do Acordeon
Geraldinho Lins



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR



1. São Pedro em Campos Frios!

São Pedro em Campos Frios!

Publicado em 29 de junho de 2023, por Iclair Viana | Categoria: Cultura

A prefeitura do Xexéu, por intermédio da Secretaria de Cultura, realizou na última quarta-feira, (28/06), mais uma noite de festejos juninos, que ocorreu no distrito de Campos Frios.

A festa ficou por conta da Malvadona e Loirão, que agitaram a galera com muito forró.

Prefeitura do Xexéu

Minha cidade, meu lugar!



<https://site.xexeu.pe.gov.br/noticia/sao-pedro-em-campos-frios/>

Home / Unlabeled / Réveillon em Joaquim Nabuco terá Rogério Som, Banda Biskui e queima de fogos. Confira.

Réveillon em Joaquim Nabuco terá, Rogério Som, A Malvadona e Banda Biskui e queima de fogos, Confira;



Para quem já está procurando um lugar para terminar o ano e começar 2023 em grande estilo, o Réveillon em Joaquim Nabuco pode ser uma boa opção. O evento será realizado no centro da cidade, na Praça Agamenon Magalhães.

A festa promete garantir a animação do público com shows com A Malvadona e Banda Biskui e o astro Rogério Som e a tradicional queima de fogos, o evento está previsto para iniciar às 23h do dia 31.

O comércio local, bares, pizzarias e lanchonetes já estão se preparando para receber o público que promete lotar o centro da cidade.

A Prefeitura do município já montou todo o esquema de segurança e isolamento para receber as famílias do município e das cidades vizinhas que devem curtir o réveillon no município.

<https://www.clicknabuco.com/>



BLOG

Faís Paranhos
JORNALISTA PROFISSIONAL

MA TE BRDE, QUES VOCE ESTIVER, SATEJA SEM INFORMAR



quinta-feira, 22 de junho de 2023

Festejos de São João do Vamos Paulistar 2023 começam nesta sexta-feira (23)



A Prefeitura do Paulista vai realizar as festividades de São João do 'Vamos Paulistar 2023', na Praça João Pessoa, no Centro de Paulista, nos dias 23, 24 e 25 de junho. Em todos os dias, o evento será a partir das 18h, com grandes atrações, como: Companhia do Calypso, Nena Queiroga, Almir Rouche, Dudu do Acordeon, Cilene Araújo, Geraldinho Lins, entre outros.

As festividades de São Pedro serão realizadas entre os dias 28 e 30 de junho. Na ocasião, serão realizados os shows, também na Praça João Pessoa, com grandes nomes, como: Walter Ventura, Nonô Germano, Petrócio Amorim, Raphaela Santos e Tayara Andreza.

Neste ano, os homenageados são Beto Mix e Jorge Verdinho (In Memoriam). A programação junina da cidade foi organizada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Confira a programação de São João

Sexta-feira (23.06)

Cylene Araújo
Zeca do Roleta
Dayse Santana
A Malvadona e Banda Biskul
Companhia do Calypso

Sábado (24.06)

Nena Queiroga
Fabiana Pimentinha
Banda Interativo
Dadá Boledão
Almir Rouche



Domingo (25.06)

Walkiria Mendes

Anna Alves
Ângelo Gabriel
Dudu do Acordeon
Geraldinho Lins

Confira a programação de São Pedro

Quarta-feira (28.06)

Manu Travassos
Pecinho Amorim
Nonô Germano
Banda Sentimentos
Benil

Quinta-feira (29.06)

Rúbia Cristina
Walter Ventura
Gabriel Vaqueiro
Petrúcio Amorim
Raphaela Santos

Sexta-feira (30.06)

Michel Brocador
Banda Breguesso
Alejandro Swingado
Ranieri
Tayara Andreza

Imprensa Paulista PE

<https://www.taisparanhos.com.br/2023/06/festejos-de-sao-joao-do-vamos-paulista.html>

Atrações musicais confirmadas nas festas de Natal e Réveillon em Joaquim Nabuco, Confira;



Final de ano chegou e o governo municipal de Joaquim Nabuco, traz para o município seis atrações musicais que prometem agitar a cidade, nas festas de Natal e Réveillon, a programação foi publicada na noite desta quarta (21), nas redes sociais do prefeito Charles Batista.

Confira a programação:

Sábado 24/12

Felipe Diniz
Davi Firma

Domingo 25/12

Igor Bacelar
Vitor Leão

Sábado 31/12

A Malvadona e Banda Biskui
Rogério Som

<https://www.clicknabuco.com>



Vamos Paulistar
2024

23, 24 E 25 28, 29 E 30
PAULISTA CENTRO

23 DE JANEIRO
ERIANNA VIVA (JURNA BOLA)
COMPANHIA DO CALYPSO
EYLER ARAUJO
DANSE SANTANA
JULIA RODRIGUES
A NAUFRAGA E DANÇA BOLA

24 DE JANEIRO
NINA OLIVEIRA
ADRIANA RODRIGUES
JULIANA PEREIRA
DANCA INTERATIVO
BOLA BOLA

25 DE JANEIRO
GERALDINO LINS
DANCA DO ALTO LINS
JULIANA PEREIRA
ADRIANA RODRIGUES
BOLA BOLA

28 DE JANEIRO
NINA OLIVEIRA
ADRIANA RODRIGUES
JULIANA PEREIRA
DANCA INTERATIVO
BOLA BOLA

29 DE JANEIRO
NINA OLIVEIRA
ADRIANA RODRIGUES
JULIANA PEREIRA
DANCA INTERATIVO
BOLA BOLA

30 DE JANEIRO
NINA OLIVEIRA
ADRIANA RODRIGUES
JULIANA PEREIRA
DANCA INTERATIVO
BOLA BOLA

LINKS A MALVADONA



https://www.instagram.com/amalvadonasf/?locale=pt_PT

<https://www.youtube.com/@stellafigueiroaa>

<https://www.youtube.com/@amalvadonasf>

<https://www.facebook.com/bandadayoff.oficial16?mibextid=LQQJ4d>



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/04/2025 23:10:47 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO_DE_EXCLUSIVIDADE_-_MALVADONA_2_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

bc27dfdbd5c7793e5f9a79803d5b6adfdc4106ff6d7e8d1f0a4d90cf53641227

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=STELLA MARCIA PADILHA FIGUEIROA

Informações da assinatura

Assinante: CN=STELLA MARCIA PADILHA FIGUEIROA

CPF: ***.270.794-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/11/2024 00:02:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=STELLA MARCIA PADILHA FIGUEIROA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 01/11/2024 00:02:21 BRT

Aprovado até: 01/11/2025 00:02:21 BRT



Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME

Stella Marcia Padilha Figueirôa

FILIAÇÃO

Josias Figueirôa

Alcilene Padilha da Silva Figueirôa

NATURALIDADE Recife - PE

DATA NASCIMENTO

25/05/1992

ORGÃO EXPEDIDOR

SDS/PE

OBSERVAÇÃO

TIPO SANG./FACTOR RH



Stella Marcia P. Figueirôa

Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 12.299.320 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2023

REGISTRO CIVIL

CN 95632 Liv A81 Fls 94v 04º Distrito - Boa Vista Recife - PE 01/06/1992

CPF 066.270.794-02

DNI

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Polegar Direito

CERT. MILITAR

CNH

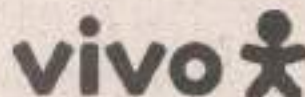
CNS

Paulo Joann Barros Silva
Paulo Joann Barros Silva
Gerente do ITRB/PE



EC-03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Nº da Conta: 0454391164
Mês de referência: 04/2025
Período: 02/03/2025 a 01/04/2025
Data de emissão: 04/04/2025

www.vivo.com.br/meuvivoempresas

Central de Relacionamento: 10315

Telefônica Brasil S.A.
Rua Padre Carapuceiro, 910 - Sala 901
CEP 51020-290 - Recife - PE
I.E.: 029494400
CNPJ Matriz: 02.998.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.998.157/0006-39

TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA
RUA CAMARATUBA, 179
PINA
51110-070 RECIFE - PE

Vencimento
25/04/2025

Total a Pagar - R\$
71,57

Planos Anatel

201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 30GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 30GB MAS	1	1	89,98
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO VB	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO AVANÇADO	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
Subtotal			89,98
Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	300.00GB	2.31GB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	30.00GB	30.00GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	1.000	-	0,00
FRANQUIA VOZ	40.000 min	-	0,00
GESTÃO VOZ	-	24m36s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Internet - Tarifação MB/GB	-	672,55MB	0,00
Ligações de Longa Distância	-	01m36s	0,00
Subtotal			0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Internet - Tarifação MB/GB	-	2,84GB	0,00
Subtotal			0,00
Outros Lançamentos			
Encargos Financeiros	-	-	1,59
Subtotal			1,59
TOTAL A PAGAR			71,57

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

* Participe da eleição do Conselho de Usuários da Vivo. Mais informações www.vivo.com.br/conselhodeusuarios

* Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Vencimento

25/04/2025

Total a Pagar - R\$

71,57

Cod. Débito Automático: 0454391164 - 3

Nº da Conta: 0454391164

Mês Referência: 04/2025

846000000006

715702820011

104543911648

042572504258



Pagar
via Pix



CÓPIA DO COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE
PARA DEPÓSITO.



CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
EXTRATO DE CONTA - MES ATUAL

17/06/2022 13:53:57 DATA CONTABIL: 17/06/2022

LOCAL: 033.4661 - URB-RECIFE

TRANSACAO: 0695708

TERMINAL: 0000159

TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA L CARTAO: 7474

BANCO: 033 AGENCIA: 4661 CONTA: 13-005972-2



IGARASSU
GESTÃO INTEGRADA

Vivendo
uma **nova**
história



PORTARIA – SGI Nº 014/2025.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 0001/2025, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter temporário, a servidora **Maiara da Silva Porfírio Brainer**, matriculada sob o nº 160134, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade **credenciamento**, e contratações diretas, na modalidade **inexigibilidade**, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

- I. **Rafaela Galdino da Silva**, matriculada sob o nº 160133;
- II. **Vitória Lima de Souza Melo**, matriculada sob o nº 160087.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 15 de abril de 2025.

Maria Luíza N. de M. Madureira
Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária de Gestão Integrada



PARECER DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025
PROCESSO Nº 107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

A Comissão Permanente de Licitação IV, com base nas atribuições definidas na Portaria – SGI nº 014/2025, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, contida no ofício nº 364/2025, datado de 05 de junho de 2025, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA A MALVADONA**, através da empresa **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ Nº 43.119.757/0001-01, passa a analisar o presente processo.

A presente proposta de contratação tem como objetivo central a promoção da festividade junina no município de Igarassu, em especial a realização do tradicional São João, evento de grande relevância histórica, cultural e social para a população local. Essa celebração, profundamente enraizada nas tradições populares do Nordeste brasileiro, representa não apenas uma manifestação de fé e identidade cultural, mas também um importante instrumento de preservação do patrimônio imaterial da comunidade.

As festas juninas, e particularmente o São João, possuem uma dimensão simbólica significativa, sendo reconhecidas como expressões autênticas da cultura nacional. Além do seu valor cultural, esses eventos assumem um papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que movimentam diversos setores da economia, como o comércio, o artesanato, a gastronomia típica, os serviços de hospedagem, transporte e entretenimento, gerando empregos temporários e fomentando a renda de pequenos empreendedores e produtores locais.

O impacto positivo sobre o turismo é outro fator relevante. Festividades populares como o São João têm um elevado potencial para atrair visitantes de outras cidades e estados, promovendo a visibilidade do município no cenário regional e nacional. Essa exposição contribui para a consolidação da imagem institucional de Igarassu como um polo cultural e turístico, criando oportunidades para a captação de novos investimentos e parcerias estratégicas voltadas ao desenvolvimento local sustentável.

A realização do evento também promove a democratização do acesso à cultura e ao lazer, assegurando à população momentos de convivência comunitária, integração social e bem-estar coletivo, com atividades gratuitas ou a preços acessíveis, como apresentações musicais de artistas locais e nacionais, danças folclóricas, quadrilhas juninas, brincadeiras tradicionais, entre outras ações recreativas. Tais iniciativas colaboram diretamente com a efetivação de direitos culturais e do lazer, previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, os quais devem ser promovidos e garantidos pelo poder público.

Importante destacar ainda que, além do aspecto cultural e econômico, a festividade representa uma oportunidade de fortalecimento institucional e social ao mobilizar diversos setores da administração pública, organizações da sociedade civil, empreendedores e artistas locais, promovendo o intercâmbio de saberes, a inovação na gestão de eventos e o estímulo ao empreendedorismo criativo.

Ao reunir profissionais de diversas áreas da organização, o evento visa estimular a identificação de novas oportunidades de negócio, parcerias estratégicas e otimização de processos, enriquecendo o conhecimento coletivo e fomentando a inovação em Igarassu. A utilização de recursos públicos para esse fim está amparada nos princípios constitucionais da valorização da cultura, da promoção do lazer e da busca pelo desenvolvimento econômico com inclusão social, configurando-se como uma ação legítima e estratégica do poder público em benefício da coletividade.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Proposta artística no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**





- Contrato Social da empresa representante da atração artística;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Declaração de nepotismo;
- Documentos de identificação;
- Comprovante de endereço;
- Contrato de Exclusividade;
- Comprovação da realização de shows (*release* da atração artística);
- Comprovações de cachê.

Dessa forma, tornou-se necessária a autuação de um processo de inexigibilidade, cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente

no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin²:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Portanto, podemos perceber que a doutrina esclarece a essência do procedimento, à complementação do entendimento da Lei, naquilo em que o legislador não deixa plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

(...) Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarecemos, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontra-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 310.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p. 283.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 314.



exclusiva, através de contratos de exclusividades celebrados pelos respectivos artistas com a empresa ora contratada.

Portanto, conclui-se que a unicidade das atrações artísticas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como aqui se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, as contratações acima descritas estão dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Nesta feita, a atração artística a ser contratada se apresentará conforme calendário determinado pela Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, na data a seguir descrita:

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR
A MALVADONA	14/06/2025	LOT. AGAMENON	RS 40.000,00
VALOR TOTAL: RS 40.000,00 (quarenta mil reais)			

A contratação em comento será custeada com recursos próprios do erário público municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 0219

UNIDADE: 021901

PROJ. ATIVIDADE: 2197

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

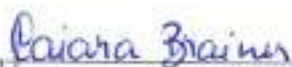
FONTE: 1.500.000

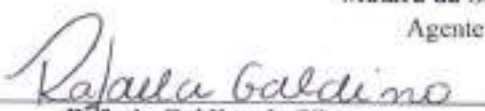
Ressalta-se a importância de providenciar Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

Diante do exposto, esta Comissão entende que **restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação** para a contratação desejada.

À oportunidade, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e ratificação do entendimento.

Igarassu, 10 de junho de 2025.


Maíra da Silva Porfírio Brainer
Agente de Contratação


Rafaela Galdino da Silva
Equipe de apoio


Vitória Lima de Souza Melo
Equipe de apoio

PARECER JURÍDICO 2025 - AJSGI

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES DE JUVENTUDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA PARA CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA A MALVADONA PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2025, "FORRÓ NO PÉ E AMOR NO CORAÇÃO" A SER REALIZADO NO POLO AGAMENON NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025". INCISO II, DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta assessoria jurídica para análise da contratação direta através de inexigibilidade de licitação em que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA PARA CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA A MALVADONA PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2025, "FORRÓ NO PÉ E AMOR NO CORAÇÃO" A SER REALIZADO NO POLO AGAMENON NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025**, competindo-lhe que o objeto se enquadra como atividade de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 74, da lei nº 14.133/2021 para análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Quanto a justificativa da necessidade da contratação, esta deve fundamentar a indispensabilidade das contratações, devendo sempre ser respaldada em fundamentação fática e jurídica plausível e que efetivamente convença acerca da necessidade da contratação e dos benefícios que dela advirão. Vale lembrar que a justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas "genéricas", incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da



Administração.

Dessa forma, a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude no Termo de Referência justifica que o São João é uma festa tradicional, a qual o principal objetivo é promover diversão, lazer e entretenimento à população, sendo este evento uma tradição que ocorre anualmente na cidade de Igarassu-PE, ou seja já é ansiosamente esperada pela comunidade local e de toda região, promovendo assim a visibilidade e valorização do mesmo e do município.

O município de Igarassu, através da secretaria municipal de lazer, esporte e juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões.

Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.

O referido documento de solicitação de contratação direta através de inexigibilidade de licitação se faz acompanhar, ainda, de Ofício nº 364/2025, Termo de Referência, Declaração de disponibilidade orçamentária, proposta, Cartão do CNPJ, Documento do representante, Contrato Social, Certidões de Regularidade, Declaração que não emprega menor, Declaração de inexistência de fato superveniente, Declaração de nepotismo, Declaração de Inexistência de vínculo empregatício, Contrato de exclusividade, Documentos Pessoais do representante, Comprovantes de Cachê, release, comprovação de consagração.

A atração artística contratada apresentar-se-á, conforme calendário determinado pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude, na data e local a seguir descrita:

Nº	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR R\$
01	A MALVADONA	14/06/2025	POLO AGAMENON – IGARASSU - PE	R\$ 40.000,00



VALOR TOTAL	RS 40.000,00 (Quarenta mil reais)
--------------------	--

A apresentação da “A Malvadona” que será realizada no dia 14/06/2025 no Polo Agamenon em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA, inscrita no sob CNPJ nº 43.119.757/0001-01.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente parecer jurídico terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.



O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada. Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Para comprovar o reconhecimento popular do artista, foram acostadas reportagens acerca de apresentações já realizadas, justificando sua contratação direta com base na norma pátria e da doutrina dominante, restando caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 619



impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Assim é necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, ou seja, quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, II da lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Dessa forma, a consagração pela crítica especializada, que é o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões, pode ser identificada por meio de publicações que aprovelem o artista.

É importante destacar que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, ainda, através do instagram do artista, podendo ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos, a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que “a comprovação da consagração do



artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados”.

Pois bem, em análise a documentação acostada, entende-se que está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da artista, mesmo que local, pela opinião pública e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta nos autos o breve histórico dos artistas contratados, matérias de jornais, publicações de eventos, bem como a rede social do artista a fim de demonstrar a sua consagração perante a opinião pública.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”. Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas na lei 14.133/2021.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração. Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin², arremata:

(...)Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saneiva, 2ª ed. 1998, p 314



A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal entendeu que “a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, deve ser comprovada pela apresentação de curriculum destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes”, requisito que foi atendido em análise aos documentos anexados a solicitação de contratação direta.

O relator, conselheiro Ivens Linhares, assevera que a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular da cidade, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

Assim, ainda no que tange a consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

Assim, no caso em tela deve ser analisado dentro da regionalidade, tendo em vista que trata-se de artista local que já realizou diversos shows tanto no município de Igarassu quanto nas cidades vizinhas.



Observa-se que o artista cumpre as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco levando em consideração o Ofício circular de nº 010/2017 que determina:

- a- Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- b- b- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);
- c- c- Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;
- d- d- Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

A demonstração das peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, estão apresentadas na documentação acostada. Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:





IGARASSU

GESTÃO INTEGRADA

Vivendo
uma **nova**
história



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Desta forma, entendo que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprir destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se, ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de



**IGARASSU****GESTÃO INTEGRADA***Vivendo
uma **nova**
história*

regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação, através de inexigibilidade de licitação para a apresentação da "A Malvadona" que será realizada no dia 14/06/2025 no Polo Agamenon em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA, inscrita no sob CNPJ nº 43.119.757/0001-01..

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Igarassu, 10 de junho de 2025,

Valdeilma Yane de Oliveira
Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
OAB/PE 48.362
Assessora Jurídica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

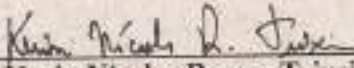
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025
PROCESSO Nº 107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025



A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 106/2025 - Processo Nº 107/2025 – Processo Administrativo nº 107/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, neste ato representado pela empresa: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ Nº 43.119.757/0001-01, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA A MALVADONA, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU/PE, NO EVENTO “FORRÓ NO PÉ E AMOR NO CORAÇÃO”, A SER REALIZADO NO POLO AGAMENON, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de junho de 2025.



Kevin Nicolas Ramos Teixeira
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025 -
PROCESSO Nº 107/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

A Secretária Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 106/2025 - Processo Nº 107/2025 - Processo Administrativo nº 107/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, neste ato representado pela empresa: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ Nº 43.119.757/0001-01, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA A MALVADONA, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU/PE, NO EVENTO "FORRÓ NO PÉ E AMOR NO CORAÇÃO", A SER REALIZADO NO POLO AGAMENON, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
Publique-se.
Igarassu, 10 de junho de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:FB9EA27F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/06/2025. Edição 3862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>